



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/1994

MENSAGEM: Nº X/X, DE X/X/X.

LIDO EM: 27/6/1994.

TOTAL DE PÁGINAS: 7.

ASSUNTO:- Dispõe sobre separação, acondicionamento, coleta interna e externa do Lixo Hospitalar e dá outras providências correlatas.

AUTOR: OSVALDO LUIS ALVES.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/8/1994.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 5/9/1994.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 12/11/1994.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM 12/11/1994, SOB O Nº 1.057.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 6/9/1994 sob o nº
324/94/DAB***

LEI COMPLEMENTAR Nº 24/94.

EM 27 JUN 1984



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Avenida Londrina, 964 - Fone: (0442) 28-6164 - CEP 86.985-000 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 29/08/84

POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 05/09/84

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 024/84

SÚMULA:-Dispõe sobre separação, acondicionamento, coleta interna e externa do lixo hospitalar e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

Art. 1º - São considerados lixo hospitalar, para efeito desta lei, todos os resíduos de serviços de saúde provindos de hospitais, clínicas médicas e veterinárias, maternidades, casas de saúde, sanatórios, pronto socorro, postos de saúde, laboratórios, bancos de sangue, ambulatórios, necrotérios, consultórios médicos e odontológicos, farmácias, drogarias e congêneres, declaradamente contaminados, contagiosos ou suspeitos de contaminação pela presença de agentes biológicos ou que por suas características químicas apresentem possíveis riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 2º - Os resíduos de serviços de saúde que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente estão aqui classificados em (4) quatro grupos, assim distribuídos:

GRUPO "A"

RESÍDUOS COM A PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS

- I) - sangue e hemoderivados;
- II) - animais usados em experimentação, bem como os materiais que tenham entrado em contato com os mesmos;
- III) - excreções, secreções e líquidos orgânicos;
- IV) - meios de cultura;
- V) - tecidos;
- VI) - órgãos;
- VII) - fêtos;
- VIII) - peças anatômicas;
- IX) - filtros de gases aspirados de área contaminada;
- X) - restos advindos de área de isolamento;
- XI) - restos alimentares de unidades de isolamento;
- XII) - resíduos de laboratórios de análises clínicas;
- XIII) - resíduos de unidade de atendimento ambulatorial;
- XIV) - animais mortos em clínicas veterinárias;



127/94

EM 27 JUN 1984



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Avenida Londrina, 964 - Fone: (0442) 28-6164 - CEP 86.985-000 - Sarandi - Paraná

XV)- objetos perfurantes ou cortantes, capazes de causar puncturas ou cortes, provêníentes de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

GRUPO "B"

Nº 024/94

RESÍDUOS QUÍMICOS

- I)- drogas quimioterápicas e produtos por elas contaminados;
- II)- medicamentos vencidos, interdítados ou não usados; e
- III)- outros produtos considerados perigosos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABT.

GRUPO "C"

RESÍDUOS RADIOATIVOS

- I)- materiais ou rejeitos radioativos ou contaminados / com radionuclídeos, segundo Resolução do Conselho Nacional de Energia Nuclear-CNEN, proveniente de:
- a)- laboratórios de análises clínicas;
- b)- serviços de medicina nuclear; e
- c)- radioterapia.

GRUPO "D"

RESÍDUOS COMUNS

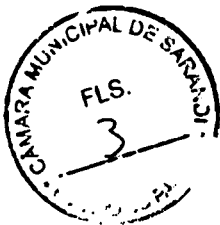
- I)- todos os demais resíduos não previstos nos grupos anteriores; e
- II)- resíduos sólidos domiciliares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os resíduos de serviços de saúde, grupos "A" e "B", serão acondicionados em recipientes apropriados, e padronizados, e apresentados à coleta diferenciada em local pré-determinado pelo Chefe da Divisão do Meio Ambiente.

Art. 3º - Cabe ao Departamento de Indústria, Comércio e Agropecuária, através da Divisão do Meio Ambiente o serviço de coleta, transporte e destinação, final do Lixo Hospitalar.

§ 1º - A coleta será feita diariamente, em horários pré-estabelecidos, admitindo-se a coleta em dias, alternados, em estabelecimentos que produzam quantidades de resíduos não superior/a 50 (cinquenta) litros/dia.

§ 2º - O transporte do lixo hospitalar será feito em veículo especial, tipo "furgão", que evite qualquer possibilidade de derramamento de resíduos sólido ou líquido.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Avenida Londrina, 964 - Fone: (0442) 28-6164 - CEP 86.985-000 - Sarandi - Paraná

§ 3º - Os servidores envolvidos diretamente com a coleta e manuseio do lixo hospitalar, usarão obrigatoriamente, equipamentos adequados, de proteção e segurança absoluta, fornecidos pelo órgão responsável pela coleta e transporte do mesmo.

Art. 4º - Os resíduos pertencentes aos grupos "A" e "B" não poderão ser dispostos ao meio ambiente sem tratamento prévio que assegure:

- I) - a eliminação das características de sua periculosidade;
- II) - a preservação dos recursos naturais; e
- III) - o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e de saúde pública.

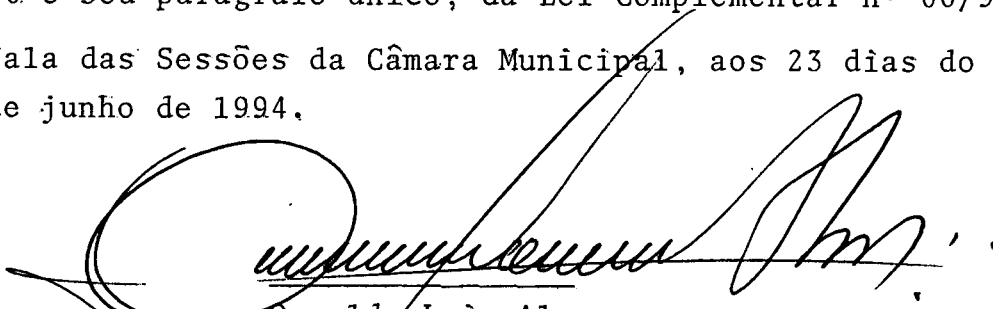
Art. 5º - Fica proibida a incineração do lixo hospitalar nas dependências dos estabelecimentos que prestam serviços de saúde, aludidos no art. 1º desta lei.

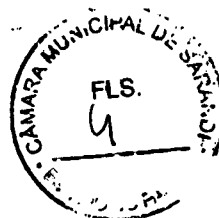
Art. 6º - A coleta e transporte do lixo hospitalar nas próprias dependências dos estabelecimentos obedecerão as normas e regulamento deste diploma, sendo vedada a utilização de tubos de queda.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, e especialmente o artigo/70 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 06/92.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de junho de 1994.


 Osvaldo Luis Alves
 Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador Adércio Marques da Silva.

Presidente da Comissão

PARECER

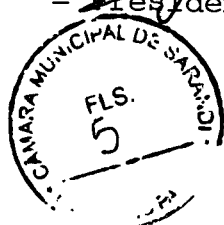
F/A/V/O/R/A/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 024/94, de Autoria do edil OSVALDO LUIS ALVES, o qual Dispõe sobre separação, acondicionamento, coleta interna e externa do lixo hospitalar, nesta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de Agosto do ano de 1994.

JOSE AMAREL DE SOUZA
= Presidente =

ADÉRCIO MARQUES DA SILVA
= Relator =



ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
= Vice-Presidente =



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º COMPLEMENTAR Nº 024/94. o Vereador **LUIS CARLOS BARADEL.**

Presidente da Comissão

PARECER

O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, designa o Relator para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 024/94, de Autoria do edil OSVALDO LUIS ALVES, o qual Dispõe sobre separação, acondicionamento, coleta interna e externa do lixo hospitalar, conclui' que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo' seu Parecer F/A/V/O/R/Á/V/E/L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de Agosto do ano de 1994.

LUIS CARLOS BARADEL

= Relator =

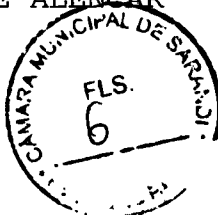
Pelas Conclusões:

FRANCISCO DE ALENCAR

= Presidente =

CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA

= Membro =

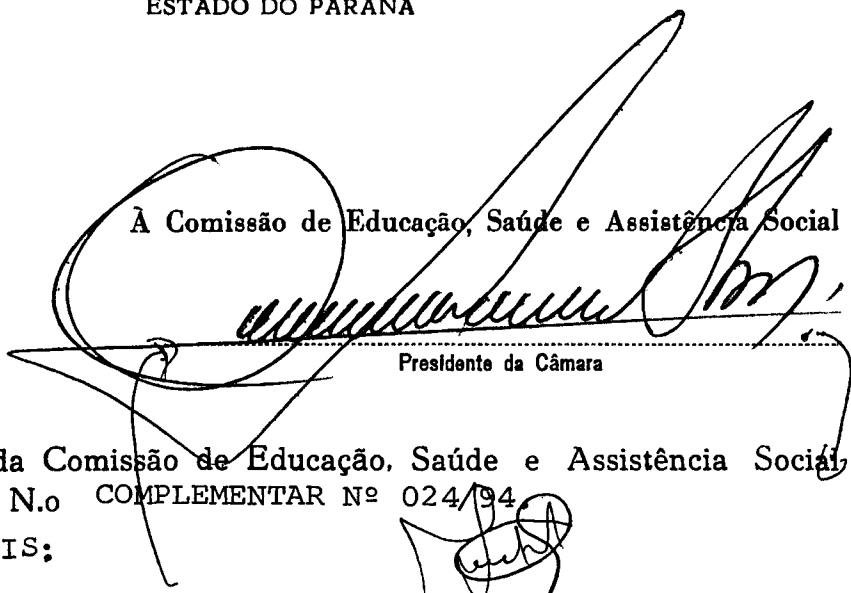




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

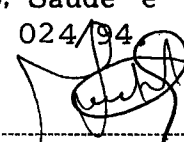
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
designo relator do Projeto de Lei N.º COMPLEMENTAR Nº 024/94
o Vereador CILAS SOUZA MORAIS;

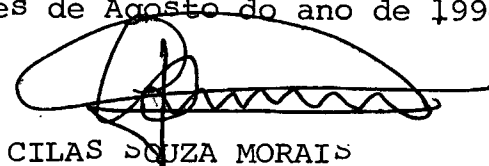


Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, designado pelo Presidente da Mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 024/94, de Autoria do edil OSVALDO LUIS ALVES, o qual Dispõe sobre separação, acondicionamento, coleta interna e externa do lixo hospitalar, conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

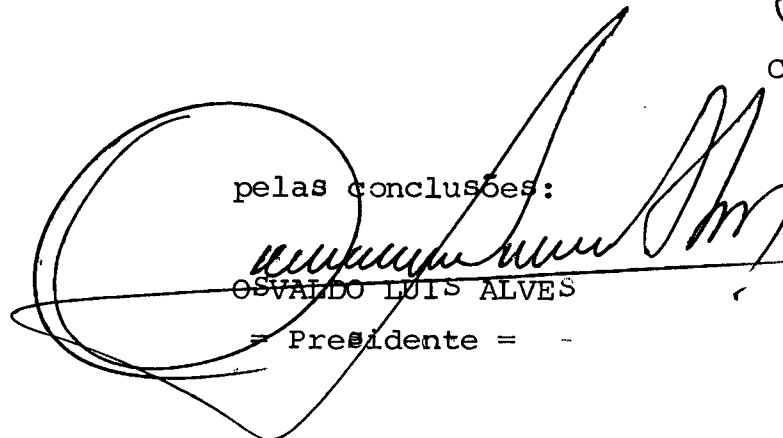
Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de Agosto do ano de 1994,



CILAS SOUZA MORAIS

= Relator =

pelas conclusões:



OSVALDO LUIS ALVES

= Presidente =



LUIZ CARLOS BARADEL

= Vice-Presidente =

